



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09594/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01710/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Diogo Flávio Lyra Batista (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Reforma ex-offício

BENEFICIÁRIO(A): JOÃO DA PENHA CORREIA

CARGO: 2º Sargento

MATRÍCULA: 502.933-3

LOTAÇÃO: Polícia Militar

ATO: Portaria – A – Nº 512, publicada no DOE de 01/04/2011.

IDADE: 56 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.950 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §1º da CF/88 c/c os Arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 35/36, constatando, resumidamente, inconformidade quanto à ausência dos cálculos proventuais.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 70/71, 85/86, e 99/100, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 55622/15, 31389/16, 61363/16, e 80459/18, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 128/130, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto à inconformidade anteriormente apresentada. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 512 (fl. 45).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma ex-offício do(a) servidor(a) JOÃO DA PENHA CORREIA, no cargo de 2º Sargento, matrícula nº 502.933-3, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 42, §1º da CF/88 c/c os Arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:31



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 13:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO